



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01821/09

Secretaria de Educação e Cultura
do Estado. Concorrência.
Contratação empresa de prestação
de serviços. Regularidade

ACÓRDÃO AC1-TC - 00632/2011

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC-01821/09.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 01/2009, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, com base no art. 22, I.
4. **Objeto do Procedimento:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço no projeto de robótica educacional, conforme discriminação do edital.
5. **Fonte de Recursos:** 10.104.12.361.5174.2862.3.390.30-00
6. **Valor do Contrato:** R\$ 2.635.700,00 (Dois Milhões, Seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos reais).
7. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, em relatório de fls. 2195/2197, constatou que diante do aspecto formal, não foram detectadas, *a priori*, irregularidades relevantes, sendo assim, considerando preliminarmente REGULAR o procedimento licitatório ora analisado, bem como o contrato dela decorrente.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 01/2009 realizada pela Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório e dos contratos dele decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 14 de Abril de 2011.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal